



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 112/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO BRASIL – CSTB.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a **COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO BRASIL – CSTB**, sediada na Avenida D. Pedro II, nº 3973, Sala 802, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP 30720-200, inscrita no CNPJ sob o nº 19.221.229/0001-84 e Inscrição Estadual nº 002.258526.00-11, neste ato representada por seu Presidente, Marcus Vinicius Barroso Gomes, portador do CPF nº 834.833.496-34, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, originário da **ARP nº 016/2022**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **PRC 200/2021 – Pregão PRG 070/2021 – Registro de Preço SRP 086/2021**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto **prestação de serviços de locação de veículos para atendimento às demandas do transporte escolar do município de Mariana**, conforme necessidade estimada, executando os serviços constantes dos itens do LOTE 02, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação da proposta da **CONTRATADA** e de acordo com a descrição e quantitativos anexos, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

Subcláusula única – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, ou até a execução total dos serviços mencionados na cláusula primeira, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a **CONTRATADA** deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na aliena "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0901.12.122.0018.2.087-339039 1101 ficha 381; 0901.12.361.0018.2.638-339039 1101 ficha 413; 0901.12.361.0018.2.638-339039 1108 ficha 414; 0901.12.361.0018.2.642-339039 1101 ficha 429; 0901.12.365.0018.2.500-339039 1101 ficha 464; 0901.12.365.0018.2.645-339039 1101 ficha 479.**

DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – A Prefeitura Municipal de Mariana pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

8.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o processamento da medição, de toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição esta imprescindível para o envio deste para pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa ou consórcio, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado a partir até o 20º (vigésimo) dia, por meio de crédito em conta bancária da CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura em original.

8.3. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, da regularidade fiscal, nos termos do Edital.

8.4. A data de fechamento da medição mensal ocorrerá de 26 ao dia 25 do mês posterior a prestação dos serviços.

8.5. Em caso de diárias extras (*fora o pré-definidos*), serão adotados pagamentos proporcionais ao valor diário. Este processo se dá devido aos casos que ocorra o sábado letivo ou solicitações de dias não previstos na rota fixa, assim tornando necessário o pagamento extra.

8.6. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

8.7. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar o Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da CONTRATADA.

8.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

8.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

8.10. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº3. 436, de 01 de fevereiro de 2005.

8.11. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA – A prestação do serviço deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e deverão ser cumprida durante toda a execução do contrato, independente da sua transcrição no presente instrumento contratual, ficando sujeito à penalidade prevista no edital.

9.1 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA, procederá a entrega do(s) veículo(s), na sede da Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal, que deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público e, no momento do recebimento, serão vistoriados pela comissão designada para tal finalidade.

9.2 Os veículos que não atenderem as exigências, reprovados na vistoria da comissão deverão ser substituídos pela CONTRATADA.

9.3. Substituir o veículo (se não houver conserto) por igual ou similar no menor prazo possível, em casos de avaria ou manutenção, sem prejudicar o atendimento das necessidades do CONTRATANTE.

9.4. O prazo de apresentação dos veículos será em até 05 (cinco) dias corridos após o envio da solicitação de prestação de serviço e ocorrerá no setor de Transporte na Secretaria Municipal de Educação. (Avenida João Ramos Filho, 298 – Barro Preto – Mariana – MG).

9.5. Realizar manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante.

9.6. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos causados por desgaste natural e/ou quaisquer outras avarias relativas às partes eletromecânicas, suspensão, latarias, pneumáticos, vidros e etc.

9.7. Os veículos deverão ser entregues para locação, limpos, lavados, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc.) exigidos pelos órgãos competentes.

9.8. As manutenções periódicas (troca de óleo, garantia, etc.) deverão ser realizadas em dias não úteis, e será de responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento dessas manutenções e, se vencerem no percurso da viagem, o veículo deverá ser recolhido e substituído, visando evitar possíveis danos.

9.9. A CONTRATADA deverá prestar o serviço nas condições e especificações constantes da ordem de serviços encaminhadas pela unidade administrativa, respeitando as características de cada item constante do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.3. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

10.1.4. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem ao CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.5. Os veículos deverão conter motorista habilitado e apto para a realização do serviço e concordância com a legislação vigente para exercício da atividade prevista.

10.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

10.1.7. Os veículos deverão vir inclusos de forma obrigatoriamente: motorista, combustível, manutenção, direção hidráulica, seguro total e ano de fabricação mínima de 2011.

10.1.8. Os veículos deverão atender os protocolos sanitários previstos em vigor (utilização de máscara pelo motorista, deixar veículos com janela abertas quando possível, higienizar os veículos com produtos de higienização primordialmente com álcool 70% sem odor, disponibilizar álcool em gel para uso interno dos passageiros), sendo suspenso ou alterado mediante informação oficial do CONTRATANTE.

10.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, do serviço a ser prestado.

10.1.10. Comprometer-se a executar o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

10.1.11. Em caso de substituição, após 03 (três) notificações ao prestador de serviço e/ou cooperado, a CONTRATADA deverá substituir o veículo/ serviços a fim de evitar maiores transtornos ou o comprometimento dos trabalhos.

10.1.12. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

10.1.13. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte, até os locais indicados pelo CONTRATANTE.

10.1.14. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

10.1.15. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante à execução dos serviços.

10.1.16. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

10.1.17. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus prepostos, agentes ou empregadas, durante a execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

10.1.18. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Mariana, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10.1.19. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

10.2. DO CONTRATANTE:

10.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente instrumento através de preposto devidamente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

10.2.2. Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na sua execução.

10.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.4. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do produto objeto desta licitação;

10.2.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos/ serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Edital.

10.2.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes deste edital.

10.2.8. O CONTRATANTE não estará obrigado a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo, devendo adquirir os serviços de acordo com a sua necessidade, podendo ser solicitado de forma parcelada.

10.2.9. Nomear Gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão de seu cumprimento levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VI – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VIII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX – A dissolução da sociedade;

X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – Multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço contratado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 016/2022, Processo Licitatório PRC 200/2021 – Pregão PRG 070/2021 – Registro de Preço SRP 086/2021 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

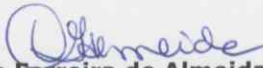
DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 20 de abril de 2022.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Carlene Ferreira de Almeida
Sec. Mun. de Educação
CONTRATANTE


Marcus Vinicius Barroso Gomes
Presidente da CSTB
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida João Ramos Filho, 298- Barro Preto- Mariana-MG
(31)3557 4003
E-mail: secretaria@educacao.mariana.mg.gov.br

PREFEITURA DE
MARIANA
CONSTRUINDO UMA NOVA AMARILHÃO!

Comunicação Interna	742 / Setor Suprimentos	Data: 13/04/2022
De:	Secretaria Municipal de Educação	
Para:	Secretaria de Planejamento e Gestão	
Assunto:	Solicitação de alteração de ARP para Contrato	

Prezado,

Cordialmente o cumprimento e venho solicitar a confecção do Contrato com o Saldo total das:

ARP nº 246/2021 PRC 200/2021 - Pregão PRG 070/2021 Registro de Preço SRP 086/2021 em favor da empresa COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES DO BRASIL – CSTB, Lotes 01, 03, 04, 05, 07 e 10 no valor de R\$ 3.868.124,34;

ARP nº 248/2021 PRC 200/2021 - Pregão PRG 070/2021 Registro de Preço SRP 086/2021 em favor da empresa OURO MINAS COOPERATIVA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVOS DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS, Lotes 06, 08 e 09 no valor de R\$ 974.602,20; e

ARP nº 016/2022 PRC 200/2021 - Pregão PRG 070/2021 Registro de Preço SRP 086/2021 em favor da empresa COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES DO BRASIL – CSTB, Lote 02 no valor de R\$ 384.000,00.

A ATA deve ser convertida em contrato a fim de assegurar o atendimento essencial e prioritário do transporte de alunos das unidades da rede municipal de educação de Mariana, tendo em vista o vasto território geográfico onde demanda serviços específicos de transporte em rotas distritais para a viabilidade da mobilidade e garantia de direito.

Os contratos supracitados têm a finalidade de garantir a regularidade serviços imprescindíveis de transporte garantindo o acesso dos alunos as unidades educacionais conforme previsto em lei.

Na Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

...

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar,

Nome: ...
Cargo: ...
Assinatura: ...

transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

...

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias:

0901.12.122.0018.2.087-339039 1101 ficha 381;

0901.12.361.0018.2.638-339039 1101 ficha 413;

0901.12.361.0018.2.638-339039 1108 ficha 414;

0901.12.361.0018.2.642-339039 1101 ficha 429;

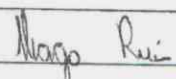
0901.12.365.0018.2.500-339039 1101 ficha 464; e

0901.12.365.0018.2.645-339039 1101 ficha 479.

Atenciosamente,


CARLENE FERREIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação


Douglas Sant'Anna da Cunha
Subsecretário de Apoio Operacional

Recebido por:		Data:	18/04/2022
---------------	---	-------	------------

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Página: 1/2

Relação dos Itens Não Adjudicados por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada	Preço Total
Processo / Ano: 200/2021 Licitação: 70/2021 - PR Registro de Preço: Sim					
Fornecedor.....: 15161 - COOPERATIVA DE SERVICOS E TRANSPORTE DO BRASIL CS ARP 016/22					
1	254-1-58621	LOC DE VEICULO UTILITARIO CAPACIDADE 16 LUGARES C/ MOTORISTA	MS	12,000	195.395,04
2	254-1-58622	LOC DE VEICULO UTILITARIO CAPACIDADE MINIMA 7 LUGARES C/ MOT	MS	12,000	175.877,68
3	254-1-58623	LOC DE VEICULO UTILITARIO 28 LUGARES C/ MOTORISTA	MS	12,000	246.473,76
4	254-1-58624	LOC DE VEICULOS MINIMO DE 19 LUGARES COM MOTORISTA	MS	12,000	127.565,52
5	254-1-58625	LOC VEICULOS MINIMO DE 16 LUGARES COM MOTORISTA	MS	12,000	111.654,36
6	254-1-58626	LOC DE VAICULO MINIMO DE 19 LUGARES COM MOTORISTA	MS	12,000	148.826,64
7	254-1-58627	LOCAC VEICULO MINIMO DE 19 LUGARES COM MOTORISTA	MS	12,000	126.148,32
8	254-1-58628	LOCACAO DE VEICULO MINIMO DE 7 LUGARES COM MOTORISTA	MS	12,000	64.488,60
9	254-1-58629	LOCACAO DE VEICULO MINIMO DE 12 LUGARES COM MOTORISTA	MS	12,000	55.440,00
10	254-1-58630	LOCACAO DE VEICULO MINIMODE 05 LUGARES COM MOTORISTA 4 PORTA	MS	12,000	43.956,00
11	254-1-58631	LOCACAO DE VEICULO MINIMO DE 12 LUGARES COM MOTORISTA.	MS	12,000	87.040,80
12	254-1-58632	LOCACAO DE VEICULO MINIMO 19 LUG COM MOROTISTA	MS	12,000	99.217,80
13	254-1-58633	LOCACAO DE VEICULO MINIMO DE 12 LUGARES C/ MOTORISTA	MS	12,000	78.724,80
14	254-1-58634	LOCACAO DE VEICULO MINIMO DE 16 LUGARES COM MOTORISTA	MS	12,000	166.240,80
15	254-1-58635	LOCACAO DE VEICULO MINIMO 19 LUGARES C/ MOTORISTA	MS	12,000	92.130,72
18	254-1-58638	LOCACAO DE VEICULO MINIMO 12LUGARES C/ MOTORISTA	MS	12,000	98.883,20
19	254-1-58639	LOCACAO DE VEICULO MINNIMO DE 16 LUGARES COM MOTORISTA.	MS	12,000	89.943,72
23	254-1-58643	LOCACAO DE VEICULO MINIMO DE 19 LUGARES C/ MOTORISTA .	MS	12,000	98.509,08
26	254-1-58646	LOCAC. VEICULO MINIMO DE 07 LUGARES COM MOTORISTA	MS	12,000	43.968,44
27	254-1-58647	LOCAC. DE VEICULO MINIMO DE 12 LUGARES COM MOTORISTA	MS	12,000	56.548,80
28	254-1-58648	LOCACAOCDE VEICULO CAPACIDADE MINIMA 12 LUGARES.	MS	12,000	66.528,00
29	254-1-58649	LOCACAO DE VEICLO MINIMO DE 16 LUGARES C/ MOTORISTA	MS	12,000	49.624,08
30	254-1-58650	LOCACAO DE VEICULO MNIMO DE 19 LUGARES C/ MOTORISTA	MS	12,000	85.752,48
32	254-1-58652	LOCACAO DE VEICULO MINIMO DE 16 LUGARES COM MOTORISTA	MS	12,000	93.045,24
33	254-1-58653	LOCACAO DE VEICULO MINIMO DE 12 LUGARES COM MOTORISTA..	MS	12,000	83.160,00
34	254-1-58654	LOCACAO DE VEICULO MINIMO DE 12 LUGARES I	MS	12,000	59.875,20
35	254-1-58655	LOCACAO DE VEICULO MINIMO DE 19 LUGARES COM MOTORISTA I	MS	12,000	92.130,72
36	254-1-58656	LOCACAO DE VEICULO MINIMO DE 12 LUGARES COM. MOTORISTA	MS	12,000	80.388,00
37	254-1-58657	LOCAC DE VEICULO MINIMO DE 16 UGARES COM MOTORISTA	MS	12,000	83.740,68
38	254-1-58658	LOCACAO DE VEICULO CAPCIDADE MIN 16 LUGARES COM MOTORISTA	MS	12,000	63.270,72
39	254-1-58659	LOCACAO DE VEOCULO CAPAC MINIMA 19 LUGARES COM MOTORISTA	MS	12,000	124.022,16
40	254-1-58660	LOCACAO DE VEICULO MINIMO DE 12 LUGAES C/ MOTORISTA	MS	12,000	81.498,80
41	254-1-58661	LOCACAO DE VEICULO MINIMO DE 12 LUGARES C/ MOTORISTA.	MS	12,000	58.212,00
42	254-1-58662	LOCAC. DE VEICULO MINIMO DE 28 LUGARES COM MOTORISTA	MS	12,000	76.491,84
43	254-1-58663	LOCAC. VEICULO MINIMO DE 12 LUGARES COM MOTORISTA	MS	12,000	50.450,40
44	254-1-58664	LOCACAO DE VEICULO MINIMO DE 19 LUG COM MOTORISTA	MS	12,000	85.043,76
45	254-1-58665	LOCACAO VEICULO COM MINIMO DE 19 LUGARES COM MOTORISTA	MS	12,000	63.782,68
46	254-1-58666	LOCACAO. VEICULO MINIMO DE 16 LUGARES COM MOTORISTA	MS	12,000	87.462,48
47	254-1-58667	LOCAC. DE VEICULO MINMO DE 12 LUGARES COM MOTORISTA	MS	12,000	43.797,60
48	254-1-58668	LOCACAO DE VEICULO -MINIMO DE 28 LUGARES COM MOTORISTA	MS	12,000	63.743,16
49	254-1-58669	LOCACAO DE VEICULO MINIMO DE 28 LUGARES - COM MOTORISTA	MS	12,000	83.291,16
50	254-1-58670	LOCACAO DE VEICULO MINIMO DE 19 LUGARES. COM MOTORISTA	MS	12,000	70.869,84
51	254-1-58671	LOCACAO DE VEICULO - MINIMO DE 16 LUGARES COM MOTORISTA	MS	12,000	46.522,68
52	254-1-58672	LOCACAO DE VEICULO MINIMO DE 7 LUGARES - COM MOTORISTA	MS	12,000	52.763,40
53	254-1-58673	LOCACAO DE VEICULO - MINIMO DE 05 LUGARES COM MOTORISTA	MS	12,000	32.234,40
54	254-1-58674	LOCACAO DE VEICULO MINIMO DE 7 LUGARES COM MOTORISTA.	MS	12,000	46.900,68
55	254-1-58675	LOCACAO DE VEICULO MINIMO DE 12 LUGARES - COM MOTORISTA	MS	12,000	38.808,00
56	254-1-58676	LOCACAO DE VEICULO. MINIMO DE 12 LUGARES COM MOTRISTA	MS	12,000	44.352,00
57	254-1-58677	LOCACAO DE VEICULO MINMO DE 12 LUGARES / COM MOTORISTA	MS	12,000	26.828,80
58	254-1-58620	LOCACAO DE VEICULO UTILITARIO COM CAPACIDADE DE 16 LUGARES	UN	15,000	108.699,90
T O T A I S ----->				603,000	4.252.124,34

Processo / Ano: 200/2021 Licitação: 70/2021 - PR Registro de Preço: Sim Total R\$ 384.000,00

Fornecedor.....: 619879 - COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEI

16	254-1-58636	LOCACAO DE VEICULO MINIMO 25 LUGARES COM MOTORISTA	MS	12,000	162.000,00
17	254-1-58637	LOCACAO DE VEICULO MINIMO DE 45 LUGARES COM MOTORISTA	MS	12,000	148.449,60
20	254-1-58640	LOCACAO DE VEICULO MINIMO DE 33 LUGARES COM MOTORISTA	MS	12,000	72.000,00
21	254-1-58841	LOCACAO DE VEICULO MINIMO 30 LUGARES COM MOTORISTA	MS	12,000	150.000,00
22	254-1-58642	LOCACAO. DE VEICULO MINIMO DE 45 LUGARES COM MOTORISTA	MS	12,000	148.152,60
24	254-1-58644	LOCACAO VEICULO MINIMO DE 30 LUGARES MOTORISTA	MS	12,000	108.000,00
25	254-1-58645	LOCACAO DE VEICULO MINIMO 25 LUGARES COM MOTORISTA..	MS	12,000	90.000,00